



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.837

João Pessoa - Domingo, 10 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/26
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 06/04/2011 10:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008375-86.1999.4.05.8200 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da expedição da Requisição de Pagamento (precatório), nos termos do artigo 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. P. I. Remessa. JPA,

2 - 0009667-72.2000.4.05.8200 MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 9º, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Cumpra-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

3 - 0005762-25.2001.4.05.8200 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Expedido o requerimento, intimem-se as partes do inteiro teor do precatório, conforme o disposto no art. 9º, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Cumpra-se. JPA,

4 - 0008900-29.2003.4.05.8200 LUCIANA RAQUEL DE MENDONÇA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Expedido o requerimento, intimem-se as partes do inteiro teor do precatório, conforme o disposto no art. 9º, da Resolução nº 122, de 28 de

outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Cumpra-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0006306-95.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA CARLA DA SILVA BARROS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 05/04/2011

6 - 0001809-38.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DINÁ RAULINO BRONZEADO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 05/04/2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0006182-25.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco Itaú Unibanco, conta do executado Flávio da Silva Ribeiro, através do convênio BACENJUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para ser depositado em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Efetuada a transferência, abra-se vista ao executado Flávio da Silva Ribeiro do bloqueio e da transferência e/ou requerer o que entender de direito. Após, publique-se. JPA, 17.03.2011

8 - 0001885-67.2007.4.05.8200 LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Remeta-se à Contadoria para elaboração da memória de cálculo referente à obrigação de pagar, nos termos do artigo 475-B, § 3º do CPC, em razão da gratuidade judiciária concedida às fls. 19. Após, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com manifestação favorável às informações da Contadoria, renove-se a citação ao Executado nos termos do art. 730 do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Remeta-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 0009580-72.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Tendo em vista o ingresso da petição e documentos (fichas financeiras), referente ao(a)s Embargado(a)s André de Oliveira Alves, fornecidas pela UNIÃO - Ministério da Defesa, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar circunstanciadamente, no prazo de 30(sessenta) dias, à luz dos novos elementos apresentados, em cumprimento ao despacho de fls. 97. Com a apresentação das informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, abra-se vista às partes pelo

prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0009920-79.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDECOM (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS. Diante do exposto, abra-se vista ao agravo SINDECOM - Sindicato dos servidores do ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 522 e 523, do CPC. Após, aguarde-se por 10(dez) dias, manifestação da UNIÃO acerca dos cálculos e/ou informações de fls. 3.907/4.333, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. Remeta-se. JPA,

11 - 0007369-58.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LEONEL CARDOSO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Tendo em vista o ingresso das petições e documentos de fls. 50/52 e 53/55, fornecidos pelas partes, onde discordam da informação e/ou cálculos do Setor Contábil Oficial de fls. 44/47, quanto a efetivo valor da condenação, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos e/ou informações elaborados às fls. 44/47, à luz dos elementos fornecidos. Apresentadas as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

12 - 0005375-92.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 40/65. Verba honorária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC, em favor do INSS, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 05/04/2011

13 - 0000900-59.2011.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FERNANDO DE PAIVA MELO E OUTROS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos judiciais elaborados pelo Setor Contábil, abra-se vista às partes no prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, UNIÃO [remessa] e publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0010892-35.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JOEFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. AN-

TÔNIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Isto posto, não conheço do pedido de assistência formulada às fls. 5.114/5.116. Não promovida a execução julgada, retornem os autos à Distribuição, dando-se baixa e arquivando-se os autos. P. JPA, 31/3/2011

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0004241-79.2000.4.05.8200 UNIAO (LBA) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ROMILDO INACIO SOARES DE ALENCAR (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA). Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 145/153. Intime-se o Executado. JPA, 05/04/2011

16 - 0006907-72.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINÍCIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x CENIRA FERREIRA DE LOPES DE MENDONÇA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de processo de execução/cumprimento de sentença paralisado na Secretaria no aguardo da localização, pelo credor, de bens do devedor a possibilitar o regular prosseguimento do feito. Manter o presente processo ativo indefinidamente, ante a absoluta falta de qualquer indício de que o executado possua bens que possam satisfazer a execução, apesar de diligências nesse sentido, vai de encontro aos princípios da economicidade e celeridade. Desta feita, arquivem-se com baixa na distribuição, ressaltando-se o desarquivamento caso a exequente localize bens penhoráveis dentro do prazo prescricional da execução. Intime-se.

17 - 0009752-77.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de processo de execução/cumprimento de sentença paralisado na Secretaria no aguardo da localização, pelo credor, de bens do devedor a possibilitar o regular prosseguimento do feito. Manter o presente processo ativo indefinidamente, ante a absoluta falta de qualquer indício de que o executado possua bens que possam satisfazer a execução, apesar de diligências nesse sentido, vai de encontro aos princípios da economicidade e celeridade. Desta feita, arquivem-se com baixa na distribuição, ressaltando-se o desarquivamento caso a exequente localize bens penhoráveis dentro do prazo prescricional da execução. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
Email: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

18 - 0003372-04.2009.4.05.8200 MARILUCIA ARRUDA UTSUMI (Adv. ANTONIO ANDRADE LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da requerida. Transfira-se o valor bloqueado, às fls. 221/224, para conta da CAIXA - PAB - Agência 0548, para ser depositado em conta judicial, e em seguida liberado em favor da CAIXA, independentemente de alvará. Após, suspenda-se o feito por 30(trinta) dias. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0008118-66.1996.4.05.8200 ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, quanto à multa aplicada, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

20 - 0003975-24.2002.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. Trata-se de processo de execução/cumprimento de sentença paralisado na Secretaria no aguardo da localização, pelo credor, de bens do devedor a possibilitar o regular prosseguimento do feito. Manter o presente processo ativo indefinidamente, ante a absoluta falta de qualquer indício de que o executado possua bens que possam satisfazer a execução, apesar de diligências nesse sentido, vai de encontro aos princípios da economicidade e celeridade. Desta feita, arquivem-se com baixa na distribuição, ressaltando-se o desarquivamento caso a exequente localize bens penhoráveis dentro do prazo prescricional da execução. Publique-se (remessa à Caixa). JPA,

21 - 0009251-89.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x GILVANDRO CARNEIRO LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x GILVANDRO CARNEIRO LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isso posto, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 05/04/2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0006823-42.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CALIXTO VIEIRA E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x LINO CALISTO PEREIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO FATO, satisfeita a obrigação, embora restando pendente as duas cotas-parte dos filhos do autor falecido, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional ou a perda do objeto. Intimem-se as partes. JPA,

23 - 0006285-90.2008.4.05.8200 AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do

CPC). Condono os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do IPHAN (art. 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência dos Autores, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 01/04/2011

24 - 0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

25 - 0000522-74.2009.4.05.8200 JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 05/04/2011

26 - 0000575-55.2009.4.05.8200 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transfira-se o valor bloqueado, na conta da Executada Elza Teixeira de Carvalho Bezerra, conforme discriminado às fls. 148/149, através do convênio BACEN-JUD, para a agência 0548 da CAIXA, a fim de ser depositado em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Instrua-se com cópia do detalhamento do bloqueio do valor às fls. 149. Oficie-se à CAIXA - PAB - Justiça Federal/PB.

27 - 0002076-44.2009.4.05.8200 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Providências pela Secretaria quanto ao pagamento dos honorários periciais. JPA, 23.03.2011

28 - 0007032-06.2009.4.05.8200 JOSIAS GOMES MONTEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retorne o presente feito à Contadoria para informações circunstanciadas (fls. 161/166). Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa).

29 - 0001834-17.2011.4.05.8200 ISABEL CRISTINA CAVALCANTI BEZERRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RJ (Adv. SEM ADVOGADO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO GETULIO VARGAS-FGV (Adv. SEMADVOGADO). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05/04/2011

30 - 0001877-51.2011.4.05.8200 AGILDO DE SÁ URTIGA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor. Cite-se a CAIXA. JPA, 05/04/2011

31 - 0009556-39.2010.4.05.8200 WISSE PINHEIRO BEZERRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerada a singeleza da lide (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/505). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 04/04/2011

32 - 0006502-65.2010.4.05.8200 POSTO DE COMBUSTÍVEL CIDADE DO CONDE LTDA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor. Cite-se a ANP, cuja resposta deverá vir instruída com cópia integral do processo administrativo nº 48611.000871/2009-16/ANP alusivo à autuação em discussão (fls. 217/28). JPA, 05/04/2011

33 - 0006333-78.2010.4.05.8200 FERNANDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Isso posto, à míngua de omissão e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05/04/2011

34 - 0006336-33.2010.4.05.8200 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Isso posto, à míngua de omissão e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05/04/2011

35 - 0005954-40.2010.4.05.8200 PAULO ALBERTO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerada a singeleza da lide (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/505). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 05/04/2011

36 - 0003146-62.2010.4.05.8200 CID JOSE SILVERIO CESAR (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIÃO ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Determine, ainda, a publicação da presente sentença no "Jornal Tribuna do Norte", com circulação na cidade de Natal/RN, bem como no Jornal "Correio da Paraíba", com publicação no presente estado, cujo ônus será suportado pela União. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Proceda a Secretaria à extração de cópia da sentença e remessa para os

jornais "Tribuna do Norte" e "Correio da Paraíba". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05/04/2011

37 - 0001805-98.2010.4.05.8200 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, a preliminar de prescrição e, por consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04/04/2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0008678-32.2001.4.05.8200 KATIA MARIA ANDRADE DE MIRANDA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 0008893-27.2009.4.05.8200 HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista a informação constante na certidão acima, renove-se a intimação do autor para, em dez(10) dias, impugnar a contestação de fls. 57/76. P. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 0008917-31.2004.4.05.8200 EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 264/276), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

41 - 0000160-77.2006.4.05.8200 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Remeta-se à Contadoria para conferência, nos termos do julgado, dos valores apresentados pelo exequente (fls. 137/152). Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA, 28.02.2011

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

42 - 0000540-27.2011.4.05.8200 VALNIALIMA VERAS MARIANI ALVES (Adv. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/impugnada(s), no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 0003952-97.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0003204-02.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE RIBAMAR RODRIGUES

AVELINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Autos com vista ao(à) Executado José Ribamar Rodrigues Avelino, do(s) bloqueio(s) on-line efetuado(s), conforme formulário(s) juntado(s) aos presentes autos (fls. 172/175) e certidão de fls. 176), no prazo de 05(cinco) dias (Art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

45 - 0000333-62.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA ABILIO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HENRIQUETA VELOSO BORGES DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 0009613-28.2008.4.05.8200 PAULO ROBERTO AGRA DE ALMEIDA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

47 - 0003797-31.2009.4.05.8200 SONIA MARIA HENRIQUE DA SILVA REP POR SANDRA MARIA HENRIQUE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). à autora, sobre as informações da Contadoria de fls. 167/168 e da petição do INSS de fls. 170/171, no prazo de 05(cinco) dias.

48 - 0005696-64.2009.4.05.8200 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 0009907-12.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

50 - 0003243-62.2010.4.05.8200 JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

51 - 0009055-85.2010.4.05.8200 EDMILSON JORGE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

52 - 0008940-64.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE DONA INES (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

53 - 0008568-18.2010.4.05.8200 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JUSSARA TAVARES SAN-

TOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

54 - 0008548-27.2010.4.05.8200 TAIS DO NASCIMENTO RAMOS MENOR REP POR MARIA CICERA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

55 - 0008217-45.2010.4.05.8200 DIRCEU ARNAUD FILHO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

56 - 0000424-21.2011.4.05.8200 FERNANDO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

57 - 0000409-52.2011.4.05.8200 MUNICÍPIO DE COREMAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

58 - 0009954-83.2010.4.05.8200 ANTONIO JOÃO RIBEIRO DE MELLO (Adv. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

59 - 0005569-92.2010.4.05.8200 MARIA JOSE CHAVES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,39
 ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-20
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-39
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-42
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-44
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-3
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-54
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,50,59
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-40
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-16
 ANDREA COSTA DO AMARAL-24
 ANTONIO ANDRADE LOPES-18
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-35,48
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-16
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-14
 ARIEL DE FARIAS FILHO-13
 ARLINETTI MARIA LINS-40
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-20
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,27,47
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-16
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-49
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-45
 CICERO GUEDES RODRIGUES-19
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-13
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-49

DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA-25
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-29
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-16
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-16
 DORIS FIÚZA CHAVES-52,57
 EDUARDO DIAS MADRUGA-54
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-51
 ERIVAN DE LIMA-3
 EUDESIO GOMES DA SILVA-15
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-21
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-41
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19
 FLAVIANO RODRIGUES CARLOS-58
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,43
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-54
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-4
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-26,32
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,34,44
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21
 GIUSEPPE PETRUCCI-42
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
 HECTOR NUNES AZEVEDO-23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,27,47
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-40
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-26,32
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-56
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,28,37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,50,59
 JALDELENI REIS DE MENESES-14
 JANE MARY DA COSTA LIMA-19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,28,37
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-16
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-55
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
 JOSE ARAUJO FILHO-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,22
 JOSE CHAVES CORIOLANO-31
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,15
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-51,54
 JOSE LUIS DE SALES-9
 JOSE LUIS WAGNER-49
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-7
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,21
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-21
 JOSEFA INES DE SOUZA-11
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-49
 JOSERILDE TRAJANO LINS-54
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,50,59
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-53
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-54
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-47
 LETICIA BOLZANI GONDIM-51
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-8
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-2
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-23
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27,47
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-45
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-38
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-13
 LUIZ MONTEIRO VARAS-17
 MAILSON LIMA MACIEL-56
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-51,54
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-35,48
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-55
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-46
 MARIA JOSE DA SILVA-17,20
 MARILENE DE SOUZA LIMA-19
 MARIO GOMES DE LUCENA-44
 MIGUEL DE FARIAS CASCUO-36
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14,44
 MUCIO SATIRO FILHO-23
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,54
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-24
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17,20
 PAULO GUEDES PEREIRA-23
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-16
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-1,30
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,34,45
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-54
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22
 RENILDA LUNA E SILVA-38
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-38

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando a exordial, verifica-se que não há especificação do tipo de doença ou incapacidade que a parte autora possa vir a ter, bem como não há atestados médicos que comprovem os fatos alegados na inicial. Observo, ainda, que a procuração (fl.10) outorgada pela autora ao advogado, trata-se de uma cópia e não da original. Sendo assim, intime-se o advogado da promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC, esclarecendo qual a doença que a parte autora apresenta, bem como para trazer aos autos procuração original outorgada pela parte autora, eis que a procuração juntada aos autos encontra-se irregular a impedir a tramitação do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0001503-35.2011.4.05.8200 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CLIENTE DA ENERGIÇA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de pedido de reconsideração manejado pela FICAMP S/A Indústria Têxtil em face da r. decisão de lavra da MM. Juiz Federal Titular desta 3ª Vara, que indeferiu o pedido de liminar, por meio da qual a impetrante objetivava não fosse suspenso o fornecimento de energia de sua unidade fabril. Traz como fato novo ao comprovante do pagamento das faturas vencidas nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, em apoio à tese defendida, uma vez que não foram apresentados com a inicial. A impetrante juntou aos autos cópia de agravo de instrumento por ela interposto (fls. 407/432). Sucede que o eg. TRF da 5ª Região comunicou a este Juízo a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 114683/PB, "para que a agravada se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica à empresa ora agravante e, já tendo feito, para que proceda ao seu imediato cumprimento". Portanto, prejudicado o pedido de reconsideração, em face da decisão acima reproduzida. Intime-se, com urgência, para imediato cumprimento....

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

43 - 0000798-71.2010.4.05.8200 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo do impetrante, bem como das empresas a ele filiadas (fls.72/73), excluídas aquelas domiciliadas no âmbito da competência territorial da Subseção Judiciária de Campina Grande, conforme decisão de fls. 98/100v, sobre o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito do impetrante e das empresas filiadas, após o trânsito em julgado, compensar os valores recolhidos indevidamente, nos últimos dez anos. Sem condenação em honorários advocatícios em face do art. 25, da Lei nº 12.019/09. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.016/09). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

44 - 0000558-48.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x EDVAL JOAQUIM DE CASTRO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

45 - 0000622-58.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ARNALDO JOSE DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem

sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

32 - AÇÃO POPULAR

46 - 0000839-38.2010.4.05.8200 RICARDO ALEXANDRE CRISPIM DE ALMEIDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS (Adv. MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para determinar a suspensão das Concorrências nº 1313/2009, nº 1314/2009, nº 1315/2009, nº 1316/2009, nº 1317/2009, nº 1318/2009, nº 1319/2009, nº 1320/2009, nº 1321/2009, nº 1322/2009, nº 1323/2009 e nº 1324/2009. Concedo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, para que a ECT comprove a publicação do item 7.2. dos respectivos editais, devidamente retificado, na imprensa oficial, reabrindo-se o prazo originário para apresentação das propostas pelos licitantes. Em face da sucumbência mínima dos réus, condeno o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte ré. Anotações para inclusão da UNIÃO como assistente simples. P.R.I.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1,3
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-46
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-4,5,22
 AMANDA LUNA TORRES-30
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-46
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-43
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-28
 ANTONIO BARBOSA FILHO-19,21,22
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-29
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-28
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-7
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16,17,19
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4,5,21,22
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,10,11,12,24,32,33,34,35,36,37,40,41
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-42
 CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES-18
 CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-21
 CICERO XAVIER DA SILVA-17
 DANIEL COSTA GOMES-30
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-30
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,3,16
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-27
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-45
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-14
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1,3
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-18
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-38
 GUILHERME DE ASSIS S TORRES-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,10,11,12,24,32,33,34,35,36,37,40,41
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-46
 HILTON HRIL MARTINS MAIA-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,22
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20,25
 JADELENIO REIS DE MENESES-19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JALDELENIO REIS DE MENESES-19,21,22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO CAMILO PEREIRA-26
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-24
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-19,21,22
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,3,16
 JOSE VICENTE DA SILVA-29
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,3
 JOSUE ROQUE FERNANDES-16
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9,11,12,24,32,33,34,35,36,37,40,41
 LIDIANI MARTINS NUNES-8

LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,10,11,12,32,33,34,35,36,37,40,41
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-30
 LUIZ MONTEIRO VARAS-46
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-31
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-46
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-46
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-43
 MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-13
 MARIA JOSE DA SILVA-46
 MARIO GOMES DE LUCENA-20
 MARIZETE PINHEIRO DA SILVA-7
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4,5,19
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-43
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-44,45
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-46
 PAULO COSTA MAGALHAES-26
 PAULO GUEDES PEREIRA-20,25
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-43
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-43
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-30
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,5,19,21,22
 RICARDO POLLASTRINI-6
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-30
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-43
 RONALDO INACIO DE SOUSA-27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-8
 SAUL BARROS BRITO-15
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,5,19,21,22
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-30
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-38
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
 VALTER DE MELO-9,10,11,12,24,32,33,34,35,36,37,40,41
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-39
 VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO-39
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-44
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30
 WALLACE ALENCAR GOMES-24
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,3,17
 ZELIO FURTADO DA SILVA-27

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/04/2011 13:12

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0003324-08.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO XAVIER NUNES RODRIGUES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). (...)intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0003262-17.2000.4.05.8201 MARIA DE FATIMA FREITAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento solicitado pelo advogado do(a) autor(a) à fl. 96. Dê-se vista ao causídico pelo prazo requerido.

3 - 0002193-66.2008.4.05.8201 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se os autores para justificarem sobre a impossibilidade de encaminhamento das fichas.

4 - 0000406-94.2011.4.05.8201 ADERALDO ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para trazer aos autos outra procuração, vez que a que consta à fl. 07, não se encontra datada.

5 - 0001409-21.2010.4.05.8201 CARLA ALEXANDRE ALVES DE AZEVEDO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a alegação e comprovação, pela CEF, de que já excluiu o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, bem como considerando o silêncio da parte autora quando intimada a manifestar-se sobre essa alegação da ré, entendo prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Defiro as provas testemunhais (fl. 53). Designe-se audiência de instrução. I. "Designado o dia 10/05/2011 às 15 horas para comparecerem a Audiência de instrução e julgamento a ser realizada no Fórum Nereu Santos(Justiça Federal),localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB."

6 - 0002961-21.2010.4.05.8201 ERIKA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CANDIDO (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para requererem as provas que pretendem produzir.

7 - 0000269-15.2011.4.05.8201 NILVANIA BORBOREMA DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 0002352-43.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Intime-se a empresa CORSANE para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documentação que comprove a conclusão das obras de reparos que se encontram em andamento no sistema de lagoas de captação e tratamento de esgotos, bem como a planilha orçamentária.

9 - 0004169-74.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x JOSE ELENILDO QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ ELENILDO QUEIROZ, sem julgamento do mérito, dada a litispendência (art. 267, V, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que não houve a triangulação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0000587-95.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE JURU (Adv. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA) x GERALDO LUIZ LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, constatando não haver interesse federal na causa, declino da competência para o processamento e julgamento da presente causa, com fundamento nas súmulas 150 e 254, do Col. STJ, em favor da Justiça Estadual, no foro competente. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo da Comarca de Água Branca/PB.

25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

11 - 0001062-85.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO

AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 151-v e 153-v, acerca da impossibilidade de citação, determino a abertura de vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Termo ordinatório lavrado conforme art. 87 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF5, item 19.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0033695-09.1900.4.05.8201 MARIA ELIETE CUSTODIO RODRIGUES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer aos autos Planilha de cálculo relativa aos valores devidos pagos a menor, para cumprimento da obrigação de dar pelo INSS.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0000792-27.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x SEVERINA REGINA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0000793-12.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x LUZINETE MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0001226-50.2010.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Isto posto, intime-se novamente o embargado, para, em 10 dias, esclarecer e justificar o pedido de sobrestamento do feito, bem como se manifestar expressamente sob as informações da contadoria do juízo (fls. 91/118), especialmente acerca do que já foi efetivamente pago na outra execução de sentença, proc. nº 99.0102420-0. Int.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 0000121-38.2010.4.05.8201 JOÃO MELQUIADES DOS SANTOS (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de MEDIDA CAUTELAR em que o requerente, intimado pessoalmente, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC, para que promovesse o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu silente. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 0000365-06.2006.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, DIOGENES SALES PEREIRA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 179/183, no efeito devolutivo, ante o deferimento de liminar constante dos autos. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 0005546-83.2009.4.05.8200 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (Adv. DANE MARIA OLIVEIRA FELTES, HUMBERTO SOLANO DE FREITAS, JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO, MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA, GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, ANA MARIA DE S. LEÃO LEMOS LONGMAM, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO BRITO) x

GILVAN HERMÍNIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para especificação de provas. Não havendo provas a produzir, conclua imediatamente para sentença. A Secretária providencie a retificação do pólo ativo da demanda, fazendo constar a União, sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0002672-25.2009.4.05.8201 EDICY FERNANDES RAMOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIANE MARTINS SERRA (Adv. JOÃO SEVERINO VIEIRA, RENATA CRISTINA BATISTA, MARIANA MARIA COUCEIRO MAGINA, MARIANA SARMENTO SEABRA). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

20 - 0000764-59.2011.4.05.8201 MARIA ILDA PEIXOTO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM, EVELYN BARRROS CAMBOIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pela promovente. Defiro a gratuidade judiciária.

21 - 0000167-27.2010.4.05.8201 SEVERINO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR ALESSANDRA VIEIRA PEREIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma sucessiva, as razões finais.

22 - 0002203-42.2010.4.05.8201 OLAVO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0003434-07.2010.4.05.8201 DEBORA MARIA BARBOSA DINIZ (Adv. JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar a inscrição da impetrante no PSTV regido pelo Edital PRE nº 056/2010, bem como para assegurar-lhe a matrícula caso venha a ser aprovada no certame. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09). Custas pagas (fl. 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0003436-74.2010.4.05.8201 DÁVULA MANUELA COSTA DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, no sentido de assegurar a inscrição da impetrante no Processo Seletivo de Transferência Voluntária - PSTV da UFCG, para o curso de Direito, campus de Sousa, regulamentado pelo edital nº. 056/2010. Defiro a gratuidade judiciária. Sem honorários (art. 25 da Lei nº. 12.016/09), e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0000331-55.2011.4.05.8201 TIAGO LEAL MENDES (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x DIRETORA - PRESIDENTE DO CESED (CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO) E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito,

nos termos dos arts. 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor da impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

26 - 0000538-54.2011.4.05.8201 POMPEU JACOME DA COSTA BRITTO (Adv. BRENDA L. MARTINS DE MENDONÇA) x PRESIDENTE DO CESED/FCM - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO). Ante o exposto, intime-se o Impetrante para, em 5 (cinco) dias, apresentar documento probatório do ato impugnado (ato coator), sob pena de indeferimento, bem como informar acerca de seu interesse no prosseguimento do presente mandamus, por se encontrar realizando internato junto ao Hospital da FAP de Campina Grande, conforme documento acostado aos autos pela Impetrada. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do Impetrante, voltem-me conclusos para decisão. Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. Proceda-se, ainda, a retificação dos pólos ativo e passivo da presente demanda, corrigindo-se o nome da parte Impetrante, qual seja, Pompeu Jacome da Costa Britto e da Impetrante, onde deverá constar a Presidente do CESED/FCM - Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande. Cumpra-se, com prioridade.

27 - 0003163-95.2010.4.05.8201 DIEGO JOSE NUNES FERREIRA E OUTRO (Adv. MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar a participação dos impetrantes no curso de formação policial, da segunda etapa do concurso da Polícia Civil do Estado da Paraíba, dispensando-os da assinatura da folha de ponto do órgão federal de origem.

28 - 0002914-47.2010.4.05.8201 MORGANA DE VASCONCELOS ARAUJO (Adv. MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA, DEMETRIUS ALMEIDA LÉAO, FLÁVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos em favor da impetrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - 0002857-29.2010.4.05.8201 ANALICE ARAUJO SILVA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo a segurança e revogo a liminar anteriormente indeferida, julgando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC, para determinar à autoridade impetrada que cesse, de imediato, os descontos na pensão recebida pela impetrante, decorrentes do referido pagamento indevido, caso ainda persistam. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0002727-39.2010.4.05.8201 ALEXANDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINÁRIO) x CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS DA AGENCIA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para se pronunciar sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 94/96, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Na oportunidade a impetrante deverá informar a este Juízo se a liminar foi cumprida integralmente.

31 - 0002191-25.2010.4.05.8202 RENATA GONÇALVES DE HOLANDA COELHO (Adv. RENATA GONÇALVES DE HOLANDA COELHO) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG-PRE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, concedo em parte a segurança, revogando parcialmente a liminar anteriormente deferida, no sentido de assegurar à impetrante a matrícula apenas nas disciplinas Literatura Brasileira I, Literatura Portuguesa I e Lingüística III, no período 2010.2, dispensando-a de cursar as disciplinas Teoria da Literatura I, Linguística I e Língua Portuguesa I, II e III, que já foram objeto de avaliação (fl. 87). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar, enviando-lhe cópia desta sentença. Sem honorários (art. 25 da Lei nº. 12.016/09), e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0002146-24.2010.4.05.8201 ADEMIR ARAUJO DE LUCENA (Adv. VALTER MORAIS) x COORDENADOR DE SUBAREA DO IBGE - UNIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 31/34 e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, neste ato deferido, nos termos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

33 - 0002075-22.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURJÃO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito a preliminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, ratificando a decisão liminar proferida às fls. 108/109. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Custas iniciais recolhidas (fl. 97). Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). P.R.I.

34 - 0001637-93.2010.4.05.8201 VALDILENE LIMA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

35 - 0000763-11.2010.4.05.8201 ANA KARINA DE SOUZA DUTRA (Adv. HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR ADMINISTRATIVO HUAC/UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09) e sem custas processuais (art. 4º, II, Lei n. 9.289/96). Frise-se que a autoridade impetrada, a UFCG, e os órgãos da Administração Pública Federal, poderão, a qualquer momento, verificar a existência de eventuais vínculos que inviabilizem o exercício do emprego público temporário pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0000734-24.2011.4.05.8201 LUISA AQUINO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). A decisão de fls. 152/155 apreciou a medida liminar. A petição apresentada pelo impetrante às fls. 156/166, diante das informações prestadas pelo impetrado e os documentos acostados aos autos, não muda o posicionamento deste Juízo. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 152/155. Intimem-se. DECISÃO DE FLS. 152/155: "Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, referente à determinação da exibição

e divulgação de documentos relacionados ao Vestibular 2011 da UFCG. Intimem-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, na sequência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.”

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 0009321-43.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do teor do relatório pericial realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Boa Vista, bem como para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

38 - 0000811-67.2010.4.05.8201 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FABIO HENRIQUE THOMA) x HOSPITAL ESCOLA DA FAP (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR). Tendo em vista o teor da certidão retro, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada para o dia 17/05/2011 e determino a intimação das partes para comparecimento à audiência, que fica redesignada para o dia 25/05/2011, às 14:00 horas. Intimem-se o Grupo de Apoio aos Pacientes Oncológicos - GAPO, a União, o Estado da Paraíba, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, o Município de Campina Grande e o Hospital Escola da FAP, por meio de seus procuradores e/ou representantes legais.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-8
 ANA MARIA DE S. LEÃO LEMOS LONGMAM-18
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-19
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-8
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-9
 BRENDA L. MARTINS DE MENDONÇA-26
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3
 DANE MARIA OLIVEIRA FELTES-18
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-28
 DIOGENES SALES PEREIRA-17,34
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-8
 EVELYN BARROS CAMBOIM-20
 FABIO HENRIQUE THOMA-38
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7,22
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-8
 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-20
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-37
 GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA-18
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-11
 GILSON GUEDES RODRIGUES-29
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-25
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-38
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-8
 HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS-35
 HUMBERTO SOLANO DE FREITAS-18
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-38
 JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO-18
 JOÃO SEVERINO VIEIRA-19
 JOAQUIM FREITAS NETO-16
 JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-23
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-22
 JOSE MARTINS DA SILVA-15
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-6
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-38
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,15
 KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO-36
 KÁTARINA ROCHA BRANDÃO-13,14
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-9
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9
 MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-10
 MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA-28
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,4,7,21,22

MARGARETH EULALIO RAPOSO-26
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-17
 MARIA DO SOCORRO BRITO-18
 MARIANA MARIA COUCEIRO MAGINA-19
 MARIANA SARMENTO SEABRA-19
 MARILU DE FARIAS SILVA-1
 MIRAIRES GUEDES RODRIGUES-27
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-5
 MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA-18
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,7,22
 OSMANDO FORMIGA NEY-24
 PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINARIO-30
 PAULO WANDERLEY CAMARA-8
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-38
 RENATA CRISTINA BATISTA-19
 RENATA GONCALVES DE HOLANDA COELHO-31
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-4,22
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,14
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-3
 ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JÚNIOR-18
 RODRIGO ARAUJO REUL-25
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-17,34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
 SEM ADVOGADO-5,6,9,10,11,16,18,23,24,31,33,38
 SEM PROCURADOR-2,3,4,7,15,17,19,20,21,22,27,28,29,30,32,34,35,36
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 VALTER MORAIS-32
 VICTOR CARVALHO VEGGI-8
 VITAL BEZERRA LOPES-1
 VIVIAN STEVE DE LIMA-37
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-25

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2011.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 29/03/2011 15:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0021783-15.1900.4.05.8201 MARCONI LEAL EULALIO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CALCADOS AZALEIA SA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se o credor para dizer se a obrigação foi satisfeita.

2 - 0001519-35.2001.4.05.8201 HERMANO GADELHA DE SA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x AGASSIZ AMORIM ALMEIDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, LUCIANA PEREIRA GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se o credor para dizer se a obrigação foi satisfeita.

3 - 0003362-35.2001.4.05.8201 LEIDSON FARIAS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x JOAO DE SOUSA CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL. Cumpra-se a sentença de fls. 91/99, confirmada pelas instâncias superiores, oficiando-se ao cartório de registro de imóveis para levantamento da penhora efetuada sobre o segundo bem descrito no laudo de avaliação de fl. 64 dos autos principais (Execução Fiscal n.º 00.0011566-5), objeto dos presentes embargos de terceiro, de propriedade do Sr. João de Sousa Castro. Traslade-se para os autos principais cópia da senten-

ça de fls. 91/99 e decisões das instâncias superiores, bem como deste despacho, desampando-os dos presentes autos.

Altere-se a classe do feito para Execução contra a Fazenda Pública.

Após, intime-se o credor para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 730 do CPC.

Cumpra-se com urgência.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0003498-17.2010.4.05.8201 CEPAC - CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- requerimento do embargante;
- relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, verifico que os presentes embargos não apresentam relevância dos fundamentos, uma vez que vários dos pontos suscitados (prescrição, lesão ao contraditório e à ampla defesa etc) demandam dilação probatória.

5. Isso posto:

- recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- trasladem-se, para os autos da execução fiscal, cópia desta decisão.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0010713-23.2005.4.05.8200 ADA ALMEIDA BEZERRA FÉLIX E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

6 - 0004320-45.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se os executados José Marcos de Lima e Maria Madalena Crispim Lima, através de seu advogado, para pagar a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa.

7 - 0002736-06.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR, JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x JOSE CARLOS DA

SILVA BEZERRA x JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO. Intime-se o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 1.086,42 (mil e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sob pena de aplicação de multa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000642-22.2006.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que o credor já foi intimado duas vezes pra promover a execução da sentença e juntar a planilha de cálculos com os valores devidos pela Fazenda Nacional, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

9 - 0002902-67.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte contrária (autora) para, no prazo de cinco dias, querendo, pronunciar-se acerca dos embargos de declaração da Fazenda Nacional (fls. 457/458).

10 - 0003469-64.2010.4.05.8201 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA, JESSICA ROCHA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Defiro a produção de prova pericial. Designo como perito contábil o Sr. Mário Linhares Pordeus Filho, com endereço à Rua Floriano Peixoto, número 53, Edifício Dão Silveira, 3º andar, salas 301/303, Centro, CEP 58400-165.

2) Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Apresentados os quesitos, ou decorrido o prazo legal, venham os autos para a formulação das questões do Juízo.

3) Em seguida, dê-se conhecimento ao experto sobre os quesitos formulados, podendo o mesmo ter acesso aos autos, para formulação de proposta de honorários.

4) Apresentada a proposta, intime-se a parte autora (requerente da prova pericial) para se pronunciar acerca da mesma, voltando-me conclusos, em seguida, para fixação do valor devido a título de honorários periciais. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA.

11 - 0000744-68.2011.4.05.8201 ISNALDO CANDIDO DA COSTA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AMANDA LUNA TORRES, RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA). Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro a habilitação de fls. 09. Anotações cartorárias. Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando cópia da declaração de imposto de renda do exercício de 2002, ano calendário 2003, bem como a sua retificadora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0001267-51.2009.4.05.8201 GAMA DIESEL LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 193/204 no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

13 - 0003350-06.2010.4.05.8201 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PE-

REIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE / PB (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.

Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).

Custas ex lege.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. 99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 0011845-93.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ESPÓLIO DE JOSE ALBINO DE LUNA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM). Chamo o feito à ordem.

Após a sentença de fls. 59/63, que reconheceu a prescrição intercorrente, a União (Fazenda Nacional) recorreu (fls. 65/71), tendo a apelação sido recebida no duplo efeito (fl. 72).

Constatado o óbito do executado (fls. 77v/78), foi determinada a citação da administradora provisória, a Sra. Morgana Farias de Luna (fl. 89/90). Posteriormente, verificou-se que a Sra. Morgana Farias de Luna era a inventariante do Espólio de José Albino de Luna.

Em atendimento à carta precatória de fl. 91, o Juízo Deprecado procedeu à penhora no rosto dos autos da Ação de Inventário nº 073.2009.000.301-0.

É o breve relatório. Decido.

Giza o art. 521 do CPC:

"Art. 521. Recebida a apelação em ambos os efeitos, o juiz não poderá inovar no processo; recebida só no efeito devolutivo, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença, extraindo a respectiva carta." (novos destaques).

Conforme observado acima, a apelação foi recebida em ambos os efeitos, deste modo não poderiam ter sido realizados outros atos além dos necessários à regularização do pólo passivo da demanda.

Ademais disso, mesmo que outras medidas pudessem ser tomadas, a penhora de bens do executado, por óbvio, não poderia ter sido realizada, uma vez que foi reconhecida a prescrição intercorrente do débito.

Sendo assim, torno sem efeito a penhora no rosto dos autos da Ação de Inventário nº 073.2009.000.301-0.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo para baixa na constrição.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 0003174-27.2010.4.05.8201.

Anotações na Distribuição, em relação ao espólio de José Albino de Luna, bem como quanto a sua inventariante, Morgana Farias de Luna.

Defiro o pedido de habilitação de fl. 123. Anotações necessárias.

O teor deste decisum prejudicou a análise da petição de fls. 125/126, razão pela qual deixo de apreciá-la.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, intime-se o Espólio, via publicação, da sentença, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões.

Cumpra-se com urgência.

15 - 0001580-90.2001.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x

GEORGE BEZERRA COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTRO (Adv. CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

16 - 0003635-77.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face do não cumprimento do ato judicial de fls. 117 pelo Executado, determino a aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução.

Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização da dívida incluindo a multa acima mencionada.

Após, suspenda-se o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

17 - 0005475-54.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ROYAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO).

(...)Ante o exposto, e dada a injustificada pretensão da requerente/executada, indefiro o pedido de suspensão do leilão formulado às fls. 258/262.

Intime-se.

18 - 0004770-22.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARCOS

ANTONIO SILVA DE ANDRADE (Adv. JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, ARIOSVALDO ADELINO DE M. FILHO). Vistos etc.

Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 173, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 167, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se vista à exequente para se manifestar sobre o valor remanescente que se encontra depositado na conta judicial nº 635.1377-0, agência 3987, da Caixa Econômica Federal.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

19 - 0005543-67.2005.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ROYAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x NOE DE LIMA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE GOMES DE LIMA NETO).

(...)Ante o exposto, e diante da não concordância da Fazenda Nacional, não antevejo a relevância da fundamentação a ensejar a suspensão da hasta pública que está ocorrendo na data de hoje, máxime se levarmos em consideração que o executado deixou para tomar providências de forma extemporânea quando poderia ter realizado a tempo e modo medidas hábeis à paralisação dos atos executórios, tais como o próprio parcelamento do débito na via administrativa, depósito integral do débito para discussão da sua pertinência jurídica, ou ainda, a substituição da penhora por outra menos gravosa aos seus interesses.

Ante o exposto, e dada a injustificada pretensão da requerente/executada, indefiro o pedido de suspensão do leilão formulado às fls. 149/152.

Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0000044-10.2002.4.05.8201 J EPAMINONDAS BRAGA BICICLETTAS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Indefiro o pedido de expedição de RPV, uma vez que o ente público ainda não citado, nos moldes do art. 730, do CPC.

Intime-se.

21 - 0001115-37.2008.4.05.8201 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

22 - 0002833-69.2008.4.05.8201 PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 0000656-98.2009.4.05.8201 MARIA DA LUZ DE

ASSIS VITORINO (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA). Intime-se a embargante para, em dez dias, querendo, pronunciar-se acerca do processo administrativo de fls. 50/61.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para julgamento.

24 - 0000932-32.2009.4.05.8201 JOSE WELLINGTON ROBERTO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Baixo os autos em diligência.

A Fazenda Nacional informa a adesão da sociedade executada - Auto Comercial Holanda Ltda - à Lei nº 11.941/2009, sustentando que a ação de embargos se torna inócua ante este fato (fl. 243).

Ocorre que, em se tratando de Embargos à Execução propostos com a finalidade de se reconhecer a ilegitimidade do embargante, corresponsável pelo débito, para figurar no pólo passivo da execução fiscal embargada, a adesão da sociedade executada ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009 não tem o condão de fulminar o interesse de agir na presente demanda, o qual continua hígido, possibilitando a análise do mérito.

Diante disto, indefiro o pedido de fl. 243.

A Secretaria providencie a juntada de certidão do Sr. Oficial de Justiça, exarada nos autos da Execução Fiscal nº 2000.82.01.005610-3, na qual tenha sido constatado o não funcionamento da sociedade executada.

Após, dê-se vista do referido documento à embargante, voltando-me conclusos para sentença.

Intime-se a embargada desta decisão.

25 - 0003336-56.2009.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS x SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Recebo os embargos. À impugnação.

26 - 0000653-75.2011.4.05.8201 HORTENCIA MARIA ARAUJO RAMALHO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Trata-se de embargos à execução propostos por HORTÊNCIA MARIA ARAÚJO RAMALHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a liberação dos valores bloqueados, por meio BACENJUD, nos autos da Execução Fiscal nº 0003867-55.2003.4.05.8201.

Considerando que a parte autora não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma ínsita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

"Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;"

Deveras, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Traslade-se cópia deste decisum, da petição inicial e dos documentos que a instruem para

os autos do executivo fiscal embargado, no qual será apreciada.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro a habilitação de fls. 07.

Anotações cartorárias.

Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, em branco, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

27 - 0000258-83.2011.4.05.8201 ANTONIO TRAVASSOS DUARTE (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Juntar cópia da CDA.

Cumpra-se.

28 - 0000044-92.2011.4.05.8201 AURELIANO VILAR CORREIA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar cópia da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0000376-93.2010.4.05.8201, bem como da certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

29 - 0001346-93.2010.4.05.8201 LETICIA LINS PEREIRA (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 29/03/2011 15:59

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0002251-69.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. ADRIANA MENDES DE

LIMA) x MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, ADRIANA MENDES DE LIMA). 1) Certifique-se o trânsito em julgado.

2) Em seguida, intime-se a Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTOS para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista ao exequente pelo prazo de 20 (vinte) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0003875-85.2010.4.05.8201 MOTA & LIMA LTDA (Adv. JOSE FERNANDES VIEIRA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA

(...)Isto posto, julgo improcedente a pretensão deduzida, resolvendo o mérito da demanda na forma do art.269, I, do CPC

25. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais iniciais e finais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios à Fazenda Nacional, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC.

26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0000347-09.2011.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

PROCESSO Nº: 000347-09.2011.4.05.8201
CLASSE 126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

SENTENÇA

1. Vistos1.

2. O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, amplamente qualificado na inicial, por seu bastante procurador, impetrou mandado de segurança contra ato reputado ilegal do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE.

3. O impetrante, à fl. 53, pugna pela desistência do presente mandamus.

4. É o relatório. Decido.

5. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 267, VIII, do CPC.

6. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).

7. Custas ex lege.

8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

9. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

33 - 0024949-55.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA DE TRANSPORTE REALEZA LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl.406, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações em relação à habilitação de fls.415/416.

6. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

34 - 0024950-40.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA DE TRANSPORTE REALEZA LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl.406, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações em relação à habilitação de fls.415/416.

6. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

35 - 0004706-17.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MARIA LUCIA SILVA PONTES ME E OUTRO (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS). SENTENÇA

(...)Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição do débito fiscal extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Custas isentas (art. 4º, I, da Lei nº 9289/96).

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

P. R. I.

1 AGUIAR, Tiago Antunes de. Notas Introdutórias à Exceção de Pré-Executividade in Revista Estudantes - Caderno Acadêmico - Orgão de divulgação científico-literário dos estudantes da Faculdade de Direito do Recife, n.º 5, ano 3, p. 105/125. Recife, Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho e Núcleo de Estudos Acadêmicos. 1. Direito - Periódicos 340.05. 2 Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

36 - 0005844-19.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença NÃO sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

37 - 0005482-46.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x NORTCO INDUSTRIA COMERCIO E REP DE CALÇADOS LTDA (Adv. MAURI RAMOS NUNES). A executada requer a substituição do veículo bloqueado à fl. 100 pelo automóvel indicado à fl. 144.

Instada a manifestar-se sobre o pedido, a União (Fazenda Nacional) pugnou pelo seu indeferimento.

É o relatório. Decido.

O bem oferecido em substituição não se trata de garantia idônea ao adimplemento do débito, uma vez que o veículo ofertado encontra-se arrendado pela COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DO BRASIL RCI BRASIL (fl. 145).

Sendo assim, indefiro o pedido de substituição de fl. 143. Intime-se.

38 - 0000726-52.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LUIZ SILVIO RAMALHO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR). Cuida-se de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de LUIZ SILVIO RAMALHO, fundada na CDA de fl. 04/05.

A sentença proferida no Processo nº 0506047-45.2007.4.05.8201T, a qual já transitou em julgado, desconstituiu a dívida constante destes autos.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 618, inciso I, do Código de Processo Civil:

"Art. 618. É nula a execução: I - se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível (art. 586);" Assim, ante a sentença proferida no Processo nº 0506047-45.2007.4.05.8201T, a qual desconstituiu o crédito fiscal que embasa o presente feito, impõe-se reconhecer a nulidade deste executivo.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV, art. 618, I, e art. 795, todos do CPC, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Condeno a exequente, por ter dado causa à propositura indevida da execução fiscal, em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Sem custas (artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

39 - 0000892-16.2010.4.05.8201 SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA (Adv. LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALCIO DUARTE CAMARA-7
ADRIANA MENDES DE LIMA-30
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-17,19

ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-21
AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-14
AMANDA LUNA TORRES-11
ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-19
ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-13
ANDREA DE LACERDA GOMES-22
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-6,21
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-30
ARIOSVALDO ADELINO DE M. FILHO-18
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-4,27,38
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-29
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-15
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-6,21
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-3
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-9
FABIO BRITO FERREIRA-24
FABIO ROMERO DE CARVALHO-8
FELIPE LUCAS CARVALHO-27
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-25
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-26
FRANCISCO TORRES SIMOES-3,14,15,20,22,24
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-38
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-19
GIVALDO SOARES DE LIMA-36
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-33,34
GUSTAVO BRAGA LOPES-8
HERMANO GADELHA DE SA-2

HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-32
ISAAC MARQUES CATÃO-16
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-29
ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-32
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-17,37
JESSICA ROCHA CAVALCANTI-10
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-18
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-7
JOSE FERNANDES VIEIRA NETO-31
JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO-39
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-3
JOSE GOMES DE LIMA NETO-19
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-16
JOSE OSENALDO DE CASTRO-23
JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-18
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-6,21
LEIDSON FARIAS-3,20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-39
LUCIANA PEREIRA GOMES-2
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-39
MARCELO DE CASTRO BATISTA-26
MARCONI LEAL EULALIO-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-30
MAURI RAMOS NUNES-37
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-12
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-35,36
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-13
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-22
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-22
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-32
RAFAEL SGANZERLA DURAND-12
RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-35
RAYANNE ISMAEL ROCHA-10
RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA-11
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-11
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-28
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-12
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-18,19
SEM ADVOGADO-13,16,19
SEM PROCURADOR-2,5,7,8,9,10,11,12,30,31,32,39
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-33,34
SERGIO BARBOSA ALVES-2
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-4
SILAS SILVA DE OLIVEIRA-25
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-11
SOLON CAVACO FORMIGA-7
THELIO FARIAS-3
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11
VIVIAN STEVE DE LIMA-23

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10 a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 021/2011; Expediente do dia 08/04/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000014-85.2010.4.05.8203 ERNESTINA JOSEFA CORDEIRO E OUTROS (Adv. CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Nos termos do art. 87, inciso 6 do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da(s) parte(s), para tomar conhecimento da expedição das RPVs, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05

(cinco) dias, conforme Resolução nº. 122, de 28 de outubro de 2010, do CJF.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002900-73.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. CHARLES PEREIRA DINO). Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE como incurso no art. 171, §3º, c/c o art. 14, II, e o art. 71, caput, todos do Código Penal. Em razão disso, fixo-lhe as seguintes penas: a) Uma pena privativa de liberdade de 3 (anos) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, para cumprimento inicial em regime aberto (CP, art. 33, §2º, "c", e §3º); b) Uma pena de multa de 150 (cento e cinquenta) dias-multa, ficando definido o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente na época do fato (abril/2004), atualizado até o pagamento. Nos termos da fundamentação constante do tópico anterior, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa, nos seguintes termos: a) A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na razão de uma hora de prestação de serviços por dia de pena substituída. O lugar e as condições de seu cumprimento serão definidas pelo juízo das execuções. b) A pena de multa substitutiva consiste em multa fixada nos mesmos termos e condições da pena de multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento dessa última. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença e após a devida certificação, adote a secretaria da 11ª vara as seguintes providências: a) preencher e remeter ao IBGE o boletim individual do acusado; b) lançar-lhe o nome no rol dos culpados; c) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da 11ª vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0034157-63.1900.4.05.8201 OLINDINA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Nos termos do art. 87, inciso 6 do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da(s) parte(s), para tomar conhecimento da expedição das RPVs, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Resolução nº. 122, de 28 de outubro de 2010, do CJF.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0003664-83.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SEVERINO GONZAGA DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 87 do Provimento nº. 01/2009, do Egrégio TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista que não se obteve êxito na penhora on line, conforme se verifica às fl. 138-140.

5 - 0001476-83.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x

SEVERINO GONZAGA DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Caso infrutífera a tentativa de penhora on line, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0000047-75.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ HUMBERTO BARROS DE LIRA. Trata-se de Execução Fiscal movida pelo CRC/PB em face de JOSÉ HUMBERTO BARROS DE LIRA. O executado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, foi citado por edital, contudo, até então, não se manifestou para pagar a dívida cobrada no prazo legal (fls.36/40). Diante disso, foi tentada efetivação de penhora on line que restou infrutífera (fl. 42/44). Intimado para se manifestar a respeito do insucesso da aludida penhora, o exequente requereu, por fim, a indisponibilidade dos bens e direitos do executado. É o relatório. Decido. Por se tratar de crédito tributário, e havendo previsão legal expressa no art. 185-A do Código Tributário Nacional, a saber: "Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial." Além do mais, diante do fato de que o paradero do executado é desconhecido, tornando inviável, assim, a tentativa de penhora por mandado através de Oficial de Justiça, defiro o pedido ora requerido e determino a indisponibilidade dos bens e direitos pertencentes a JOSÉ HUMBERTO BARROS DE LIRA, em conformidade com o dispositivo legal acima referido. No cumprimento deste ato, adotem-se, a Secretaria, as cautelas de praxe. Intimem-se as partes desta decisão, o exequente por publicação e o executado através de edital.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0000399-78.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). Não havendo diligências, o MM juiz concedeu às partes, sucessivamente, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegações finais em memoriais (CPP, art. 403).

Total Intimação : 7
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-4
CARLOS ANDRE BEZERRA-7
CHARLES PEREIRA DINO-7
CRISTIANI MAYER-1
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-6
ISAAC MARQUES CATÃO-5
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3
JOSEFA INES DE SOUZA-3
RODOLFO ALVES SILVA-7
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1
SEM ADVOGADO-4,5

Setor de Publicação
ALEXANDRE MORICONI CORREA
Diretor da Secretaria
11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA**

Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDITAL DE CITAÇÃO - EDT.0003.000013-0/2011
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ART. 232, IV, CPC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000187-55.2009.4.05.8200, Classe 2
REU: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA e outros
RÉU: HUMBERTO ALVES DE SOUSA, CPF Nº

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus JOSÉ ILLDOMAR PEREIRA DO AMARAL, CPF 1024819469, e CILA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ 04.596.876/0001-01, de todos os termos da ação, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285, 1ª parte, do CPC, bem como INTIMAÇÃO acerca da decisão às fls. 169/172v, cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme arts. 225, II e 285, 2ª parte, do CPC.

CONTEÚDO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ÀS FLS. 169/172v: "(...) ISSO POSTO, RECEBO a inicial da ação de improbidade, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992. Quanto às provas requeridas, apreciarei o pedido em momento oportuno. Citem-se".

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) promovido(s), por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s) e intimado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 05/04/2011. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE,
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara no exercício da titularidade

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000091-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 23/03/2011

PROCESSO
0001386-75.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: ALESSANDRO DE LIMA ARAGAO

CITAÇÃO DE
ALESSANDRO DE LIMA ARAGÃO CPF/CNPJ: não informado

NATUREZA DA DÍVIDA
anuidade

CDA
16740

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.106,07 (um mil cento e seis reais e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000092-4/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 29/03/2011

PROCESSO
0002894-27.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ROSILENE COSTA MADEIRA

CITAÇÃO DE
ROSILENE COSTA MADEIRA CPF/CNPJ:
770.514.594-49

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA
2008/000594

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.422,06 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000093-9/2011
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 31/03/2011

PROCESSO
0002610-82.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PAULO ROGERIO ARAGAO DE MELO

CITAÇÃO DE
PAULO ROGERIO ARAGÃO DE MELO - CPF:
205.740.244-04

NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA

CDA
30 6 04 004310-84, 42 6 07 001370-40, 42 6 08 000698-01, 42 6 09 000600-24

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.522,79 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000094-3/2011
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/04/2011

PROCESSO
0002063-23.2001.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0002064-08.2001.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J EDISON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE J EDISON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., em seu representante legal

CDA
42601011738

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringido, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000072-7/2011**

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 22/02/2011
PROCESSO
0031604-43.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: BOMSUCCESSO TECIDOS S/A e outros

INTIMAÇÃO DE
ROBERTO PEREIRA MOTTA, CPF:314.114.954-20

CDA
315596180, 315596546, 315596562, 315596554, 315596783, 315596570, 315396813, 315617365

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se edital (fls. 201)". BEM(NS) PENHORADO(S)
Valores bloqueados R\$1.728,02 e R\$ 3.255,78

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) cliente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO
FORUM MINISTRO DJACI FALCÃO
11ª VARA**

PORTARIA Nº 01/2011-GAB, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA NA 11ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO/PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização de **INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** no período de **16 a 20 de maio de 2011**, conforme Edital de Inspeção Judicial publicado no Diário da Justiça do dia 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1 – Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em inspeção, durante sua realização, nos termos da alínea "e" do artigo 11 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
2 – Os prazos processuais ficarão suspensos até a conclusão dos trabalhos.
3 – Diligencie a Secretaria o recolhimento dos autos que se encontram em poder dos procuradores, advogados, peritos, bem como do Departamento de Polícia Federal.
4 – Oficie-se ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA PARAÍBA**, para, querendo, indicarem representantes.

5 – Expeça-se **EDITAL** para ciência de todos os interessados, principalmente, do Ministério Público Federal e dos senhores advogados, nos termos do artigo 12 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
6 – CUMpra-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Juiz Federal **ORLAN DONATO ROCHA**
Substituto da 8ª Vara em substituição cumulativa na 11ª Vara da Subseção Judiciária de Monteiro/PB

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO
FORUM MINISTRO DJACI FALCÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO ANUAL
PRAZO DE 15 DIAS**

O **DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA**, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara em substituição cumulativa na 11ª Vara da Subseção Judiciária de Monteiro/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou a quem interessar, saibam que este juízo, localizado no Fórum Ministro Djaci Falcão, na Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro/PB, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5010, de 30 de maio de 1996, da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, do Provimento nº 01 da Corregedoria Regional, de 25 de março de 2009 (Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região), que esta Unidade Judiciária se encontrará em **INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA**, no período de **16 a 20 de maio do corrente ano**, no horário de **09h00 às 18h00**, podendo se necessário, o referido período ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ressaltando que durante esse período a distribuição não será interrompida, não se realizarão audiências, salvo em hipóteses excepcionais, não haverá expediente às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações e nos casos de medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção. O Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil serão cientificados da Inspeção, podendo enviar representante para acompanhar os trabalhos. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é que foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Alexandre Moriconi Corrêa, Diretor da Secretaria o digitei e subscrevi.
Juiz Federal **ORLAN DONATO ROCHA**
Substituto da 8ª Vara em substituição cumulativa na 11ª Vara da Subseção Judiciária de Monteiro/PB